





	<b>CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA</b> <b>PROTOCOLO</b>
Processo N°:	<u>2223/2009</u>
Data:	<u>20/05/2009</u>
Ass.:	<u>Sam</u>

**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

 Folhas N° 02  
[Signature]  
Assinatura

**MENSAGEM N.º 034/2009**

**SERRA, 12 de maio de 2009.**

**Ao Excelentíssimo Senhor**  
**Vereador RAUL CESAR NUNES**  
**DD. Presidente da Augusta Câmara Municipal**  
**SERRA/ES**

**Senhor Presidente,**

Como se faz do conhecimento de Vossa Excelência e de seus demais ilustres pares, vigora no Município da Serra a Lei nº 2.684, de 18 de março de 2004, que instituiu através de seu Anexo Único o Plano Municipal de Educação da Serra.

Acontece que a referida norma estabeleceu no § 2º, de seu artigo 3º, a necessidade de uma avaliação do Plano Municipal de Educação para fins de correção de eventuais imperfeições e adequação daquele instrumento às regras atuais do sistema educacional.

Pois bem. Nesse sentido o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com essa Câmara de Vereadores e demais entidades públicas e privadas pertinentes (Conselho Municipal de Educação, Ministério Público Estadual, Universidade Federal do Espírito Santo e etc.), promoveu a necessária avaliação do Plano Municipal de Educação, constatando a necessidade de se promover alterações no mesmo para adequação de seus termos às novas diretrizes educacionais do país.

Por tal razão Sr. Presidente, estou fazendo chegar às mãos de Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que altera o Anexo Único da Lei Municipal nº 2.684/2004, para promover a revisão do Plano Municipal de Educação.

É importante informar que as alterações que serão implementadas foram indicadas após aprofundados estudos técnicos promovidos em cooperação pelo Poder Público Municipal (Poder Executivo e Poder Legislativo) e Sociedade Civil Organizada, apresentando-se como medidas destinadas a assegurar,



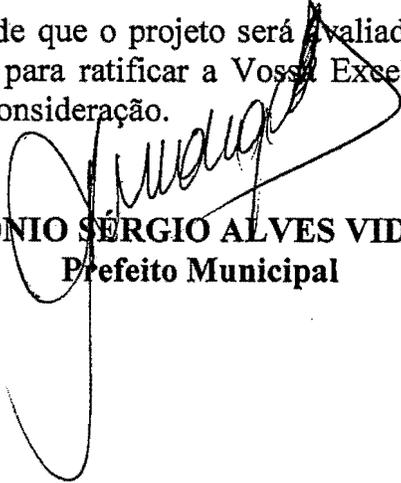
**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

dentre outros, a elevação do nível de escolaridade da população, a melhoria na qualidade da educação, o acesso e a permanência dos alunos nas escolas e a democratização da gestão do ensino público, pelo que se fazem pertinentes, necessárias e cogentes.

Em última análise, ressalto que o Projeto sob avaliação dessa augusta Câmara, por suas motivações e pelo interesse público que carrega, reclama extrema celeridade em sua votação. Por tal razão, requer-se, com base no artigo 147, da Lei Orgânica do Município da Serra, urgência na apreciação do Projeto de Lei em voga.

Assim, ao concluir esta exposição de motivos, estamos certos de que os Membros dessa Casa saberão aquilatar a elevada e indispensável importância da proposta ora sob seus julgamentos, pelo que se afigura desnecessária qualquer outra justificativa.

Dito isso, na certeza de que o projeto será avaliado, discutido e aprovado, prevejo-me do ensejo para ratificar a Vossa Excelência protestos da mais alta estima e respeitosa consideração.

  
**ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N.º 112/09

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA SERRA; ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.684, DE 18 DE MARÇO DE 2004; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

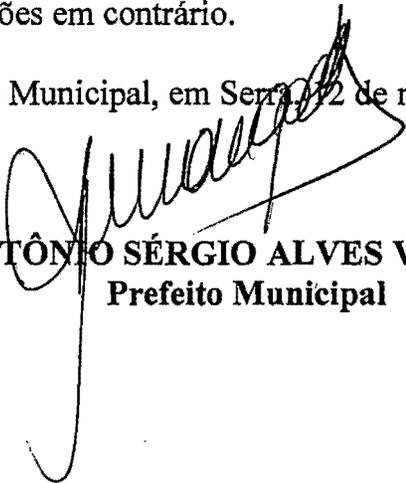
**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo.** Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o Anexo Único da Lei Municipal nº 2.684/2004, e revisado o Plano Municipal de Educação da Serra, que passa a vigor nos termos do Anexo Único desta Lei.

**Parágrafo único.** A revisão promovida pelo *caput* deste artigo tem por motivo o cumprimento do que estabelecido no § 2º, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.684/2004.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, 12 de maio de 2009.

  
**ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal

# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
PROTOCOLO

Processo Nº: 2223/2009

Data: 20/05/2009

Ass.: [Signature]

Co 1º Secretário da Mesa Diretora da CMS

em 20.05.09

Élio Carlos Pimentel  
Unidade de Protocolo e  
Arquivo Geral  
Mat. 65

AO Exmo senhor presidente em 25-05-2009  
para conhecimentos e providencias.

1556 SERRA 1811

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Antonio Fernandes de Aguiar  
Vereador

AO Procurador Geral  
para emitir parecer preliminar  
Serra, 25 de Maio de 2009

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Raul Cezar Nunes  
Presidente

Boletim Nº 05  
[Signature]  
Assinatura

As

Senhor Presidente, segue Parecer em 04 (quatro) laudas.

Serra, 25/06/2009.

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Dr. Américo Soares Mignone  
Procurador Geral

AO legislativo  
para incluir no próximo expediente  
Serra, 17 de junho de 2009.

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Raul Cezar Nunes  
Presidente

As presidente da Comissão de Justiça  
por meio de ofício em 07/04/09

[Signature]



**Câmara Municipal da Serra  
Estado do Espírito Santo**

PROCESSO Nº 2223/2009

Requerente: Poder Executivo do Município da Serra.

Assunto: Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 2.684/2004, e promove a revisão do Plano Municipal de Educação.

Parecer nº 146/2009

Ementa: Projeto de Lei – Autoria do Poder Executivo - Alteração da Lei Municipal nº 2.684/2004 – Revisão do Plano Municipal de Educação – Organização Administrativa do Poder Executivo – Determinação legal - Competência legislativa exclusiva do Prefeito – Interesse Público – Constitucionalidade - Concordância.

**PARECER DA PROCURADORIA GERAL**

Cuidam os autos de Projeto de Lei de autoria do Exmº Sr. Prefeito, que “DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA SERRA; ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.684, DE 18 DE MARÇO DE 2004; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Dito de outra forma, pretende o Poder Executivo Municipal alterar o Anexo Único da Lei Municipal nº 2.684/2004 – Plano Municipal de Educação, para o fim de revisá-lo.

Nesse sentido, é importante registrar que a própria Lei Municipal que se pretende alterar estabelece no seu artigo 3º, a necessidade de revisão periódica de seu texto pelo Município, para adequação à política nacional de educação.

Por essa razão o Poder Executivo Municipal submete a esta Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em destaque, que tem por finalidade alterar o Anexo Único da Lei nº 2.684/2004 – Plano Municipal de Educação da Serra, para sintonizá-lo com as novas diretrizes educacionais do país.





## Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Pois bem. Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação da constitucionalidade e do interesse público na realização do Projeto em causa, com conseqüente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento somente a Mensagem de Lei nº 034/2009 e o correspondente Projeto de Lei, ambos de autoria do Poder Executivo Municipal (fls. 02/03 e 04 e seguintes (material encadernado em separado)), e o despacho de encaminhamento do processo exarado pela Presidência.

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, considerando a urgência inerente à matéria, passo a opinar de forma direta e objetiva.

Como já dito, estabelece a Lei Municipal 2.684/2004, em seu artigo 3º, que competirá ao Município (no caso representado por seu governo – Poder Executivo), promover periodicamente a revisão geral do Plano Municipal de Educação nela guardado, para adequação de seu texto à política nacional de educação dentre outros, competindo à Câmara Municipal acompanhar a execução do Plano a aprovação das alterações legislativas nesse sentido. Para que não restem dúvidas, vejamos a redação do dispositivo legal:

“Art. 3º - O Município, em articulação com a União, com o Estado e a Sociedade Civil procederá as avaliações necessárias e periódicas para a implementação do PME, na forma do art. 3º da Lei n.º 10.172/2001, instituí o Plano Nacional de Educação - PNE.

§ 1º - O Poder Legislativo, por intermédio da Comissão de Educação da Câmara Municipal, acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação – PME.

§ 2º - A primeira avaliação realizar-se-á no quarto ano de vigência desta Lei, cabendo ao Poder Legislativo aprovar as normas legais que se fizerem necessárias, com vistas à correção de deficiências e distorções.” (Grifei).

AS



## **Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo**

Deste modo, pela letra da lei verifica-se claramente que o procedimento adotado nestes autos guarda total correspondência com o que determinado pela referida norma municipal, já que se promove a revisão do Plano Municipal de Educação, por necessidade de sua atualização, relativamente dentro do período de 04 (quatro) anos de sua entrada em vigor e com submissão ao acompanhamento e, agora, à aprovação por esse Poder Legislativo.

Ademais, é bom lembrar que a Constituição Federal estabelece em seu artigo 205, que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família em conjunto com a sociedade, obrigação na qual se incluiu a prestação de uma política educacional atualizada e eficiente, que é justamente a motivação da revisão do Plano Municipal de Educação da Serra, a ser empreendida por meio da proposição legislativa em estudo.

Assim sendo, firmado nas razões e fundamentos postos até aqui, tenho por legal e constitucional o Projeto de Lei em avaliação, tanto por sua iniciativa quanto pela matéria que abriga.

Prosseguindo, passando agora ao outro pólo de nossa avaliação, quero dizer, à verificação do interesse público na transformação do Projeto em Lei Municipal, tenho para mim que tal exigência resta satisfeita uma vez que é de incontroverso interesse da população serrana em promover a atualização e adequação do Plano Municipal de Educação, como cumprimento de determinação legal posta no artigo 3º, da Lei nº 2.684-2004, e como medida destinada a aperfeiçoar e qualificar as política municipal de educação, com nas diretrizes nacionais para o setor.

No mais, o Projeto de Lei em avaliação, surgiu a partir da avaliação, opinião e acompanhamento dos segmentos relacionados (Conselho Municipal de Educação, Universidade Federal do Espírito Santo, Ministério Público Estadual, Poderes Legislativo e Executivo da Serra), representantes da sociedade civil e do Poder Público, o que garantem estar sendo observado e exercido o interesse público no caso.

Assim sendo, tenho por identificado e satisfeito o requisito interesse público neste processo.

Posto isso, verificada a constitucionalidade e o interesse público necessários, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto de Lei em avaliação.

15



**Câmara Municipal da Serra**  
**Estado do Espírito Santo**

Em última análise, saliento que no texto da Mensagem nº 034/2009 o Poder Executivo Municipal requereu expressamente que seja dada urgência à apreciação Projeto de Lei em voga, pelo que deverá ser adotado no caso o regime estabelecido pelo artigo 147, da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, recomendo apenas que uma vez aprovado o mesmo pelo plenário, quando de seu encaminhamento ao Poder Executivo, na forma de Autógrafo de Lei, para Sanção ou Veto, siga com ele cópia integral deste processo legislativo.

É o meu Parecer.

Serra/ES, 15 de junho de 2009.

**AMÉRICO SOARES MIGNONE**  
Procurador Geral  
OAB/ES 12.360



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**



Folhas Nº 10  
[Assinatura]  
Assinatura

Parecer ao Processo 2223 - Projeto de Lei nº 112 de 2009

**I – Proposição**

O Prefeito Municipal dispõe sobre a revisão do Plano Municipal de Educação da Serra. Altera o Anexo Único da Lei Municipal nº 2.684, de 18/03/2004; e dá outras providências.

**II – Análise**

Com base no Art. 3º da Lei Municipal 2.684/2004, competirá ao município por meio do Chefe do Executivo Municipal promover periodicamente a revisão do Plano Municipal de Educação para adequação política nacional de educação, competindo a Câmara Municipal acompanhar a execução do plano e aprovação das alterações.

Portanto tem o Prefeito municipal com base na Lei Municipal de nº 2.684/2004, em seu art. 3º, competência para propor a “revisão do plano municipal de educação” de acordo com a citação na proposição.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo no Conselho Municipal de Educação e de outras entidades representadas nas subcomissões temáticas e nas audiências públicas.

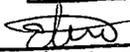
Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição atende aos requisitos de constitucionalidade e interesse público.



III – Voto

Em face do exposto, opinamos pela sua aprovação por tratar-se de matéria de interesse público e constitucional, devendo ser acolhido.

Folhas Nº 11  
  
Assinatura

Por isso, votamos pela sua aprovação

Sala das Sessões, 10 de Julho de 2009.

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
José Marcos Tongo da Conceição  
Vereador

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
José Marcos Tongo da Conceição  
Presidente da Comissão de  
Legislação, Justiça e Redação Final

José Marcos Tongo da Conceição  
Presidente / Relator

**Parecer da Comissão**

A Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 112 de 2009.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro", em 10 de Julho de 2009

  
Jamir Malini  
Membro

Auredir Pimentel  
Membro



	<b>CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA</b> <b>PROTOCOLO</b>
Processo Nº:	<u>4698/2009</u>
Data:	<u>13/10/2009</u>
Ass.:	<u>[Signature]</u>

**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

 Folhas Nº 12  
[Signature]  
Assinatura

**OF. GP Nº. 358/2009.**

Serra, 7 de outubro de 2009.

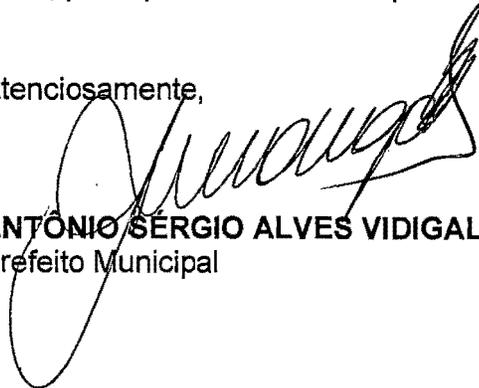
Excelentíssimo Senhor,  
Vereador **RAUL CEZAR NUNES**  
Presidente da Augusta Câmara Municipal da Serra/ES.

**Ref. Devolução de Projeto de Lei 112/2009.**

Senhor Presidente,

Solicitamos a Vossa Excelência a devolução do Projeto de Lei nº. 112/2009 /2009, protocolada nessa Egrégia Casa de Leis, sob o número 2223/2009, em 20 de maio 2009, para que este executivo possa proceder ajustes e adequações.

Atenciosamente,

  
**ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal

aur.

# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
PROTOCOLO

Processo Nº: 4698/2009

Data: 13/10/2009

Ass.: [Signature]

ao Sr. Presidente da CMS

em 13-10-2009

Élio Carlos Pimenta  
Unidade de Protocolo e  
Arquivo Geral  
Mat. 65

Folhas Nº 13  
[Signature]  
Assinatura

À Divisão Legislativa em 14/10/09

para as devidas providências.

